

L E I N.º 1223

Autoriza a criação de Centro de Atendimento ao Pre-Escolar e dá denominação ao mesmo.

O Povo do Município de NOva Lima, através de seus representantes aprovou:

Art. 1º - Fica o Município de NOva Lima, na representação de seu Executivo Municipal, autorizado a criar um Centro de Atendimento ao Pre-Escolar, que será instalado no Prédio Municipal localizado à Rua Turmalina, s/n no loteamento urbano denominado "Barra do Céu".

Parágrafo Único - O prédio municipal em que funcionará o referido Centro conta com 06 (seis) salas de aula, com 38,00 m² (trinta e oito metros quadrados) de área unitária, com capacidade para atender uma demanda de 210 alunos por turno, provenientes dos bairros Montevídiu, Chácara Bom Retiro, Nossa Senhora de Fátima, Barra do Céu, Cruzeiro.

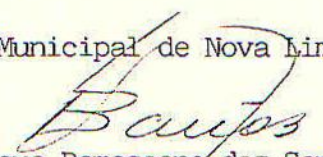
Art. 2º - Fica o Centro de Atendimento ora criado denominado "Centro de Atendimento ao Pré-Escolar Dr. Sebastião Fabiano DIAS".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 28 de dezembro de 1988.


Paulo Henrique Damasceno dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL